CONCLUSÃO

Em 20 de abril de 2022, conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora ***LETICIA FRAGA BENITEZ***, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(321/2022-E)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - ALEGADA NULIDADE DE PLENO DIREITO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE POSSÍVEL ATINGIDO - NULIDADE DO EXPEDIENTE - INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 214, DA LEI N.º 6.015/73 - PARECER PELO CONHECIMENTO DO RECURSO - DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO R. *DECISUM* RECORRIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto por **"CONDOMÍNIO RECREIO INTERNACIONAL"** em face da r. sentença de fls. 352/357, que julgou improcedente o pedido de providências interposto em face do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão Preto, mantendo hígida a averbação n.º 48.613 referente a ata da assembléia da *Associação de Bairros Unidos ao Recreio Internacional – ABAURI.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1039587-51.2020.8.26.0506 e o código C38253.

Em suma, nas razões recursais, pugna o recorrente pelo reconhecimento da nulidade de pleno direito da averbação n.º 48.613, sustentando, em resumo, a ausência de legitimidade para a convocação da assembleia.

A D. Procuradoria Geral de Justiça opina pelo provimento do recurso (fls. 411/415).

É o relatório.

Opino.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o recurso comporta conhecimento, reconhecendo-se, à luz do Poder Hierárquico desta Corregedoria Geral da Justiça, a nulidade da r. sentença recorrida.

Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de requerimento do ora recorrente pugnando pelo reconhecimento da existência de nulidade de pleno direito na averbação n.º 48.613, referente a ata da assembléia da *Associação de Bairros Unidos ao Recreio Internacional – ABAURI.*

Ao receber o pedido de providências, após as manifestações do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão Preto (fls. 211/235) e ministerial (fls. 349/351), a MM.ª Juíza Corregedora Permanente prolatou a r. sentença de fls. 352/357, sem oportunizar manifestação à possível atingida em caso de eventual reconhecimento da existência de nulidade de pleno direito na averbação n.º 48.613.

Tal violação importa, respeitado entendimento diverso de Vossa Excelência, em nulidade insanável do pedido de providências, à luz do que dispõe o §1º do art. 214, da Lei n.º

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1039587-51.2020.8.26.0506 e o código C38253.

6.015/73, *in verbis:*

> *"Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta. (Renumerado do art. 215 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).*
>
> *§ 1º A nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos."*

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de conhecer do recurso e, com fulcro no Poder Hierárquico desta Corregedoria Geral da Justiça, anular a r. sentença recorrida, determinando-se a prévia citação da possível atingida com eventual procedência do pedido de providências.

Sub censura.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura digital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1039587-51.2020.8.26.0506 e o código C38253.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 13 de setembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Márcio José de Almeida Silva, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1039587-51.2020.8.26.0506

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **conheço** do recurso e, de ofício, **anulo** a r. sentença recorrida, determinando a prévia citação da possível atingida com eventual procedência do pedido de providências.

Publique-se.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1039587-51.2020.8.26.0506 e o código C382EB.